



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Identificação do Setor Responsável
<b>Processo:</b> 01245.019319/2024-84
<b>Unidade Responsável Pela Pesquisa:</b> SETRA/DISEG/COLOP/CGRL
<b>E-mail:</b> diseg@mcti.gov.br
<b>Telefone:</b> (61) 2033-8789

A pesquisa de preços, no âmbito das contratações públicas, se destina à estimativa de custo levantada pela administração para contratação do objeto pretendido, tendo como principais objetivos, os seguintes:

1. Avaliar a disponibilidade de recursos orçamentários para a aquisição/contratação;
2. Subsidiar o processo de aquisição/contratação, estabelecendo parâmetros de análise, julgamento e aceitação das propostas ofertadas.

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, como órgão integrante do Sistema de Serviços Gerais (SISG), subordina-se ao disposto na Instrução Normativa nº 65, de 25 de novembro de 2021, que estabelece as diretrizes a serem seguidas para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de mobiliário e bagagens de servidores do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, abrangendo coleta e entrega (porta a porta), com cobertura em todo o território nacional, utilizando meios terrestres, fluviais ou marítimos, tanto na ida quanto na volta, conforme rege a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas.

### 2. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS

Esta pesquisa de preços foi elaborada seguindo as diretrizes determinadas pela Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de Julho de 2021, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Em um primeiro momento, buscou-se a determinação do preço estimado com base nos valores constantes do Painel de Preços do Governo Federal. Não obstante, ante a instabilidade apresentada no acesso ao referido portal, e em estrita observância ao que preceitua a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021, notadamente o disposto em seu Art. 5º, avançamos para as demais fontes de pesquisa.

Destarte, foram utilizadas contratações similares de outros entes públicos, devidamente coletadas nos sítios oficiais dos órgãos, e, adicionalmente, foram consultadas propostas formais de fornecedores, com o fito de aferir, de modo célere e eficaz, o valor de referência da amostra levantada, em consonância com o interesse público, o princípio da economicidade e o que estabelece a Lei nº 14.133/2021 e a supracitada Instrução Normativa.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Para a composição da pesquisa de preços foram utilizados os seguintes instrumentos:

- - Contrato nº 23/2024 - FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap (09/2026) (SEI 13252896);
- - Contrato nº 48/2023 - NAV - SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA - VIGÊNCIA (06/2026) (SEI 13001075);
- - Contrato nº 13/2024 - MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS - VIGÊNCIA (10/2026) (SEI 13001081) (SEI 13252267);
- - Contrato nº 05/2025 - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU/PR - VIGÊNCIA (13/2024) (SEI 13001086);
- - Contrato nº 57/2022 - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VIGÊNCIA (01/2028) (SEI 13001089); e
- - Contrato nº 06/2024 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - VIGÊNCIA (03/2027) (SEI 13001097).

### 3. REGISTRO DOS FORNECEDORES QUE FORAM CONSULTADOS E NÃO ENVIARAM PROPOSTAS

Conforme orienta o inciso IV do §2º disposto no inciso IV do art. 5 da Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de Julho de 2021, fica registrado nos autos deste Relatório, que os fornecedores citados na tabela abaixo foram contatados, em conformidade com os parâmetros legais que regem a instrução, no entanto não enviaram propostas como respostas às solicitações desta Equipe de Planejamento (SEI 13206267).

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

[...]

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

[...]

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

[...]

**IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.**

- A. CENTRAL TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 03.849.500/0001-90;
- PERFECT SPACE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA - CNPJ: 13.658.485/0001-57;
- MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 09.454.434/0001-36;
- SPARTA TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 52.237.506/0001-12;
- JSM SOLUCOES LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - CNPJ: 21.728.334/0001-56;
- TRANSPORTADORA LEONI LTDA - CNPJ: 20.178.247/0001-00;
- C&M COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 46.089.683/0001-04;
- BL NESHER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - CNPJ: 24.363.325/0001-05;
- ATLANTIC MUDANCAS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 09.144.019/0001-86;
- 5 ESTRELAS MULT LTDA - CNPJ: 03.557.312/0001-99;
- EMPRESA DE TRANSPORTES IRMAOS SILVA LTDA - CNPJ: 34.004.978/0001-43;
- MUNDIAL RESIDENCE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - CNPJ: 00.502.302/0001-68.

Registra-se o recebimento de quatro propostas de preços no mês de junho, exaradas pelas empresas Transportadora Ney Mudanças LTDA, Rei de Ouro Mudanças e Transportes EIRELI, Cinco Estrelas Mult LTDA e Stamm Transportadora.

Contudo, em razão do lapso temporal decorrido no trâmite processual licitatório, os prazos de validade estabelecidos para as referidas propostas caducaram (*ex tunc*), desonerando os proponentes de seus compromissos, conforme o direito que lhes assiste.

Em um novo procedimento de cotação de preços, direcionado às mesmas empresas, logramos obter o retorno e novas propostas apenas da STAMM (13253008) e da Transportadora Ney Mudanças LTDA (13207027).

Após detida análise, verificou-se que as propostas mais recentes apresentaram valores manifestamente discrepantes em relação às demais cotações válidas obtidas para a composição da cesta de preços de referência.

Nesse diapasão, e em prestígio ao princípio da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, as referidas propostas não serão consideradas no cômputo e na planilha comparativa de preços, por configurarem valores excessivamente elevados (preço inexecuível em sentido inverso).

Por múnus da transparência, as propostas em comento serão anexadas aos autos processuais como artefato documental, para fins de registro e conhecimento, sem, contudo, integrarem o cálculo do preço estimado.

#### 4. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS - MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Foi elaborada a planilha de Pesquisa de Preços (SEI 13253667) que expressa a composição de todos os preços unitários dos bens ou serviços a serem contratados, após a aplicação das metodologias de descarte e de obtenção do preço estimado. A precificação dos serviços de transporte será apurada com base em uma matriz que considera a faixa de quilometragem e o volume da carga (metro cúbico), conforme detalhamento a seguir:

PESQUISA DE PREÇOS																							
ITEM	QUANTIDADE	DISTÂNCIA CONSIDERADA (KM)	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 36 MESES (M³)	ENAP	NAV	MGI	PF	ANVISA	MPT	MÉDIA	MEDIANA	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIACÃO	MÉDIA, MEDIANA OU MENOR PREÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$) DO M³/KM	VALOR UNITÁRIO (R\$) ARREDONDAMENTO COM DUAS CASAS DECIMAIS	VALOR TOTAL PARA 36 MESES (R\$)						
				23/2024	48/2023	13/2024	05/2025	57/2022	06/2024									Vigência	Vigência	Vigência	Vigência	Vigência	Vigência
				09/2026	06/2026	10/2026	05/2026	01/2028	03/2027									VALOR UNITÁRIO (R\$) DO M³/KM	VALOR UNITÁRIO (R\$) DO M³/KM	VALOR UNITÁRIO (R\$) DO M³/KM	VALOR UNITÁRIO (R\$) DO M³/KM	VALOR UNITÁRIO (R\$) DO M³/KM	VALOR UNITÁRIO (R\$) DO M³/KM
1	De 01 a 500 km	500	40,95	R\$ 0,50	<del>R\$ 0,47</del>	R\$ 1,26	R\$ 0,54	R\$ 0,73	R\$ 0,51	R\$ 0,570875	R\$ 0,52675	R\$ 0,09	16,29%	Média	R\$ 0,570875	R\$ 0,58	R\$ 11.875,50						
2	De 501 até 1.000 km	1.000	184,26	R\$ 0,50	R\$ 0,28	<del>R\$ 0,58</del>	R\$ 0,29	R\$ 0,29	<del>R\$ 0,2695</del>	R\$ 0,340000	R\$ 0,29000	R\$ 0,09	27,20%	Mediana	R\$ 0,340000	R\$ 0,34	R\$ 62.648,40						
3	De 1001 até 2.000 km	2.000	146,25	R\$ 0,50	<del>R\$ 0,21</del>	R\$ 0,37	R\$ 0,29	R\$ 0,29	<del>R\$ 0,2182</del>	R\$ 0,362500	R\$ 0,33000	R\$ 0,09	23,68%	Média	R\$ 0,362500	R\$ 0,37	R\$ 108.225,00						
4	De 2.001 até 3.000 km	3.000	46,80	<del>R\$ 0,1749</del>	<del>R\$ 0,17</del>	<del>R\$ 0,18</del>	R\$ 0,20	R\$ 0,21	R\$ 0,22	R\$ 0,209400	R\$ 0,21000	R\$ 0,01	3,55%	Média	R\$ 0,209400	R\$ 0,21	R\$ 29.484,00						
5	Acima de 3000 km	3.000	46,80	R\$ 0,1749	R\$ 0,17	R\$ 0,18	R\$ 0,18	<del>R\$ 0,15</del>	<del>R\$ 0,1541</del>	R\$ 0,176225	R\$ 0,17745	R\$ 0,004	2,36%	Média	R\$ 0,176225	R\$ 0,18	R\$ 25.272,00						
6	Seguro dos Objetos Transportados*										R\$ 1.500.000,00			1,00%		R\$ 15.000,00							
VALOR TOTAL PARA 36 MESES																	R\$ 252.504,90						

(\*) O item 6, referente ao Seguro dos Objetos Transportados, não será objeto de disputa de lances, pois seu valor é fixo em R\$ 15.000,00.

O serviço de transporte deve ser contratado pela Administração Pública para atender à concessão prevista no Art. 53, III, da Lei nº 8.112/90 e no Decreto nº 4.004/2001, que garante ao servidor removido *ex-officio* ou redistribuído o custeio do transporte de seu mobiliário e bagagem pessoal. O pagamento deve ser feito diretamente à empresa contratada, e não como indenização ao servidor.

Além dos custos básicos de frete, calculados com base em faixas de quilometragem e no volume de carga (m³), é fundamental que o valor final de cada serviço inclua o custo referente ao seguro dos bens transportados. Esta exigência é vital para garantir a indenização integral dos bens do servidor e seus dependentes em caso de sinistro (avaria, roubo ou extravio), resguardando o direito legalmente estabelecido.

Embora a Lei nº 8.112/90 apenas determine o custeio do "transporte de mobiliário e bagagem", a inclusão do seguro é legalmente obrigatória e implícita. Juridicamente, o custeio integral do transporte implica a responsabilidade da Administração em garantir a integridade dos bens do servidor (patrimônio pessoal), conforme detalhado nas normas infralegais. Além disso, a contratação de qualquer serviço de transporte

rodoviário de cargas está sujeita à legislação específica (como a Lei nº 11.442/2007 e regulamentos da ANTT), que exige a contratação do Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga (RCTR-C). Dessa forma, o valor do seguro não é um custo discricionário, mas sim um componente obrigatório e essencial para a legalidade e a segurança do serviço contratado.

O custo do seguro será calculado à razão de 1% (um por cento) sobre o valor declarado dos bens a serem transportados, conforme as cláusulas de cobertura de riscos do mercado.

A determinação da base de cálculo orçamentária para a cobertura securitária ao longo da vigência contratual (36 meses) requer uma projeção conservadora, pois tanto a frequência das remoções quanto o valor total dos bens transportados são variáveis e imprevisíveis.

Para garantir que a Administração cumpra seu dever legal de custear o transporte e a proteção dos bens de todos os servidores que vierem a ser removidos, adota-se o seguinte:

Foco no Risco Pessoal: A análise de risco é centrada no perfil patrimonial dos servidores federais (bens pessoais, móveis residenciais, eletrônicos de alto valor, acervos, etc.), conforme definido pelo Decreto nº 4.004/2001.

Estimativa de Massa Segurável: Diante da imprevisibilidade da demanda e da possibilidade de transporte de remessas individuais de alto valor declarado, estima-se um teto de massa segurável total para o período contratual.

Considerando a aplicação do percentual de 1% sobre o teto de massa segurável estimado:

Estimativa de Custo Securitário= R\$ 1.500.000,00 × 1%

Estimativa de Custo Securitário=R\$ 15.000,00

O valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) é a estimativa orçamentária necessária para a cobertura securitária durante a vigência de 36 meses.

Este item não está sujeito a lances, pois seu valor é determinado de forma não competitiva e não varia com as quantidades transportadas. Ele visa garantir a segurança e a integridade dos bens transportados, independentemente do volume, distância ou frequência dos serviços, constituindo um custo fixo e essencial para a execução do contrato. A sua inclusão, portanto, é um elemento de segurança jurídica para a Administração Pública, que busca assegurar a proteção patrimonial dos objetos do MCTI contra eventuais sinistros.

É importante ressaltar que o percentual de 1% foi utilizado exclusivamente para fins de estimativa de custo, com o objetivo de garantir margem orçamentária suficiente para cobrir as oscilações de valor dos bens transportados ao longo da execução contratual. Essa abordagem oferece ao órgão contratante uma previsão orçamentária mais realista e segura, evitando o risco de insuficiência de recursos para custeio do seguro em situações que envolvam transporte de bens de alto valor ou múltiplas operações simultâneas.

Durante a execução do contrato, o cálculo efetivo do seguro será realizado caso a caso, com base no valor declarado de cada bem transportado em cada ordem de serviço, e a aplicação do percentual será restrita a 1% sobre o valor efetivamente informado. Isso assegura que o custo do seguro seja proporcional ao risco real de cada remessa, otimizando o uso dos recursos públicos e mantendo a devida proteção dos bens.

Com base na pesquisa de preços detalhada para os serviços de transporte (frete e mão de obra) e na estimativa para a cobertura securitária, o Valor Total Estimado para a Contratação, com vigência de 36 meses, é de: R\$ 252.504,90 (duzentos e cinquenta e dois mil quinhentos e quatro reais e noventa centavos).

## **5. METODOLOGIA UTILIZADA PARA AFERIÇÃO E DESCARTE DE VALORES CONSIDERADOS INEXEQUÍVEIS E/OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS:**

Primeiramente é válido registrar que, na quase totalidade das situações, não se deve estimar os preços de mercado a partir do menor valor. Há uma razão técnica para isso: estatisticamente, o menor valor não representa a tendência dos preços de mercado, representa, apenas, o valor mais barato dentre os preços coletados pelo gestor. Por não ser uma medida da tendência dos preços de mercado, não há suporte técnico para adotá-lo como regra geral, embora, em situações especiais, possa ser utilizado.

No que se refere à metodologia utilizada para aferição e descarte de valores, foi utilizado como parâmetro, o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, que se refere ao parágrafo §4º do artigo 59, da Lei n. 14.133/2021, para análise dos preços inexequíveis. E entende-se que raciocínio análogo pode ser aplicado para identificação dos referidos preços no que tange aos excessivamente elevados. Dessa forma, sempre que o valor for superior a 25% da média dos demais preços, a Administração poderá considerá-lo excessivamente elevado.

Ressalte-se que o critério acima especificado é restrito a serviços de engenharia e se relaciona à avaliação das propostas das licitantes. Porém, como inexistente norma tratando de critérios para definição de preços inexequíveis para outros objetos, entende-se que este parâmetro pode servir para identificar os valores que se presumem inexequíveis na realização da pesquisa de preços, uma vez que há previsão legal de integração da norma sempre que houver lacuna ou omissão da lei.

Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União, os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de classificar um valor como inexequível ou excessivamente elevado devem ter por base os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de sua ordenação numérica dos valores na qual se busque excluir aqueles que mais se destoam dos demais.

Posto isso, a realização da metodologia de aferição e descarte de valores supramencionada, possibilitou uma análise mais crítica, fundamentada e respaldada nos valores praticados no mercado, conforme demonstra a Planilha (SEI 13253667).

## **6. MÉTODO UTILIZADO PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO**

A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, que diz: “O menor preço deve ser utilizado apenas quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana”.

Em face do exposto, adotamos como definição de cálculo os parâmetros disponibilizados na 4ª Edição do Manual de Orientação sobre Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça – STJ por meio da Secretaria de Auditoria Interna (p. 32-34), para definir quando utilizar a média ou a mediana e a posteriori totalizar o preço estimado da contratação.

Trata-se do uso da medida de dispersão denominada coeficiente de variação. O coeficiente de variação demonstra oscilação dos valores obtidos em relação à média. Conforme orienta o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços supracitado:

- Para essa Pesquisa de Preços, na especificidade de cada item, o coeficiente de variação foi considerado baixo (presença de valores homogêneos) quando apresentou percentual inferior a 25%, sendo utilizado a média como critério de definição do valor de mercado do item.
- Para essa Pesquisa de Preços, na especificidade de cada item, o coeficiente de variação foi considerado alto (presença de valores discrepantes) quando apresentou percentual igual ou superior a 25%, sendo utilizado a mediana como critério de definição do preço estimado.

Importante registrar que, conforme já mencionado no item anterior, o menor valor não representa a tendência dos preços de mercado, representa, apenas, o valor mais barato dentre os preços coletados. Entretanto, por não ser uma medida da tendência dos preços de mercado, não há suporte técnico para adotá-lo como regra.

Consuma-se, que após a elaboração do levantamento de preços em consonância com a normas regentes, destinou-se o descarte dos preços inexequíveis e excessivamente elevados de acordo com o item 5 do presente Documento. E por conseguinte foram realizadas as distribuições de método de medição (Média ou Mediana) de cada item da contratação, conforme seus respectivos percentuais do coeficiente de variação. Para que com isso, o cálculo efetuado dos valores e quantitativos de cada item aferido, represente o preço estimado da contratação.

*Referência:*

*Lei nº 14.133/21*

*IN SEGES/ME nº 65/2021*

*Manual de Orientação sobre Pesquisa de Preços Superior Tribunal de Justiça – STJ*

*Observação:*

*Este documento deverá ser assinado pelo responsável por realizar a pesquisa de preço.*



Documento assinado eletronicamente por **Robson Rogério Lima, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 24/10/2025, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glauco Silva da Paz, Auxiliar em Ciência e Tecnologia**, em 24/10/2025, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12524067** e o código CRC **07FA53A6**.